SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 4002032-07.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Duplicata**Requerente: **ELIDE ALAMINO EIRELI EPP**

Requerido: Associação Instituto Internacional de Ecologia e Gerenciamento

Ambiental

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Themístocles Barbosa Ferreira Neto

Vistos.

ELIDE ALAMINO EIRELI - EPP, já qualificada nos autos, moveu ação de cobrança contra ASSOCIAÇÃO INSTITUTO INTERNACIONAL DE ECOLOGIA E GERENCIAMENTO AMBIENTAL, também já qualificada, alegando, em síntese, que é credora da ré da importância de R\$ 4.118,61, relativa a serviços de mão de obra e material para tratamento de infiltração em parede interna da suplicada, conforme nota fiscal que instrui a inicial.

Diz a autora que efetuado o serviço, o preço combinado não foi pago, o que deu causa ao protesto da duplicata emitida.

Aduzindo que restaram infrutíferas suas tentativas para recebimento amigável do débito, protestou a autora pela procedência desta ação, com a condenação da ré, ao pagamento da importância de R\$ 4.118,61.

Docs. acompanharam a inicial (fls. 11/21).

Regularmente citada, a ré não contestou a ação.

Em consequência, tornou-se revel.

É o relatório.

DECIDO.

O julgamento antecipado da lide é de rigor, como será demonstrado.

Como anotado no relatório supra, a suplicada é revel e a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, notadamente, a existência da dívida e a falta de pagamento.

Portanto, a procedência da ação é de rigor.

Com tais considerações e o mais que dos autos consta, **julgo procedente** a ação.

Em consequência, condeno a ré a pagar à autora a importância de R\$ 4.118,61, devidamente corrigida a partir da data do ajuizamento desta ação e acrescida de juros de mora, estes contados a partir da citação.

Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

SÃO CARLOS, 13 de maio de 2014.

THEMÍSTOCLES BARBOSA FERREIRA NETO

JUIZ DE DIREITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA